LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11.06.2013
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA ALEXANDRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 0021

PROCESSO N° 061

PROJETO DE LEI N° 019/2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TÁTICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tático Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ciclo Patrulha.

Art. 2º - As unidades regulamentadas ficarão subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Grupo Tático Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e cães adestrados, tem como formação básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missões:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das áreas comerciais, prédios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as ações da policia militar e civil;

IV – Apoiar as ações dos veículos radiopatrulha;

V – Apoiar as ações de bloqueio de vias;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 03

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII – Atuação no gerenciamento de crise;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;

X – Outras missões a critério do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º - O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscrição CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balístico com capa em cor preta;

IV – Cinto de guarnição;

V – Uniforme urbano, em tecido em cores camufladas, na cor azul-marinho;

VI – Coturno ou botas operacional na cor preta (GAM);

VII – Capacete operacional na cor preta (GAM);

VIII- Cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta (GAM/CHOQUE).

Art. 5º - A ROMU atuara de modo diferenciado de outras unidades já existentes na Guarda Municipal, sua metodologia se baseia na prevenção da ocorrência de crime, através do método de palestras em escolas, ou onde se fizer necessário, com temas acerca de noções básicas de prevenção a violência entre os alunos, segurança para o transito, os efeitos nocivos do uso de drogas e bebidas alcoólicas, entre outros temas, de acordo com a realidade local.

Art. 6º - Também faz parte de suas atribuições:

I – Fazer rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, centros de referência medica, creches e casas mãe, centros de saúde da família e outros, contribuindo com a segurança pública municipal;

II – Deverá agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;

III - Poderá prender em flagrante delito, nos termos dos Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal;

IV – Também terá, entre outros objetivos, o de efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências, pequenos delitos, combate às drogas, calamidade pública e no auxilio a população, minimizando desta forma os índices de insegurança;

Art. 7º - O fardamento do efetivo ROMU deve ser composto de:

I – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

II – Colete balístico na cor preta;

III – Boina azul ou Gorro azul com nome ROMU na cor cinza;

IV – Braçal na cor azul, contendo o brasão e o nome do grupamento na cor prata;

Art. 8º - O grupamento da CICLO PATRULHA fará policiamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade, o patrulhamento com bicicletas atuará diariamente nas ruas de Boa Vista e aproximar a Guarda Municipal dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos, usando a doutrina de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 9º - A CICLO PATRULHA tem as seguintes atribuições:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III - Manter a segurança em centros comerciais, pontos turísticos, culturais e esportivos;

IV - Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos;

V - Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 10º A CICLO PATRULHA MUNICIPAL deve possuir em seu acervo para uso diário do policiamento com bicicletas:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e "garfo", sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço;

Art. 11º - O fardamento usado pela CICLO PATRULHA MUNICIPAL será o 3º Uniforme E (3º E) – (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

I – Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da CICLO PATRULHA em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

a) – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

b) – Colete balístico na cor preta;

c) – Boina cinza, ou Gorro preto com pala preto, da CICLO PATRULHA (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

d) – Braçal na cor cinza, contendo o brasão da CICLO PATRULHA MUNICIPAL e o nome CICLO em metal na cor prateado.

Art. 12º – Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade.

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso especifico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA ALEXANDRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado é para que seja regulamentado três grupos dentro da Guarda Municipal que tem tido atuação expressiva no combate a criminalidade dentro do nosso município: GTAM – Grupo Tático Municipal, ROMU – Ronda Ostensiva Municipal e Ciclo Patrulha.

Haja vista a atuação dos mesmos em especial, a CICLO PATRULHA que atua aproximadamente a 10 anos sem que esteja regulamentado.

O objetivo é trazer mais fundamentação e efetivar a atuação dos grupos de Guardas Municipais, dando apoio para resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências, pequenos delitos, calamidade pública e auxílio a população, minimizando desta forma os índices de insegurança.

Considerando o Art.144 da Constituição Federal em que a segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos os municípios, através de suas respectivas Guardas Municipais, deverão dar proteção mais ampla possível aos bens, serviços e instalações, devendo nesse caso medida preventiva e repressiva quando se trata da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio e dos serviços comunais.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 20 de Agosto de 2013

Alexandre Moreira dos Santos

(Vereador Guarda Alexandre)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA ALEXANDRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

Brasão das unidades

Grupo Tático Municipal

GTAM
GRUPO TÁTICO MUNICIPAL

Ronda Ostensiva Municipal

ROMU
Guarda Municipal
Boa Vista - RR

Ciclo Patrulha Municipal

CICLO
CICLO PATRULHA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A REGULAMNETAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TÁTICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tático Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ciclo Patrulha.

Art. 2º - As unidades regulamentadas ficarão subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Grupo Tático Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e cães adestrados, tem como formação básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missões:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das áreas comerciais, prédios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as ações da policia militar e civil;

IV – Apoiar as ações dos veículos radiopatrulha;

V – Apoiar as ações de bloqueio de vias;

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
049
FLS.

VIII – Atuação no gerenciamento de crise;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;

X – Outras missões a critério do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º - O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscrição CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balístico com capa em cor preta;

IV – Cinto de guarnição;

V – Uniforme urbano, em tecido em cores camufladas, na cor azul-marinho;

VI – Coturno ou botas operacional na cor preta (GAM);

VII – Capacete operacional na cor preta (GAM);

VIII-,Cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta (GAM/CHOQUE).

Art. 5º - A ROMU atuara de modo diferenciado de outras unidades já existentes na Guarda Municipal, sua metodologia se baseia na prevenção da ocorrência de crime, através do método de palestras em escolas, ou onde se fizer necessário, com temas acerca de noções básicas de prevenção a violência entre os alunos, segurança para o transito, os efeitos nocivos do uso de drogas e bebidas alcoólicas, entre outros temas, de acordo com a realidade local.

Art. 6º - Também faz parte de suas atribuições:

I – Fazer rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, centros de referência medica, creches e casas mãe, centros de saúde da família e outros, contribuindo com a segurança pública municipal;

II – Deverá agir em legitima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;

III - Poderá prender em flagrante delito, nos termos dos Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5º da Constituição Federal;

IV – Também terá, entre outros objetivos, o de efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

tumultos, situações de emergências, pequenos delitos, combate às drogas, calamidade pública e no auxilio a população, minimizando desta forma os índices de insegurança;

Art. 7º - O fardamento do efetivo ROMU deve ser composto de:

I – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

II – Colete balístico na cor preta;

III – Boina azul ou Gorro azul com nome ROMU na cor cinza;

IV – Braçal na cor azul, contendo o brasão e o nome do grupamento na cor prata;

Art. 8º - O grupamento da CICLO PATRULHA fará policiamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade, o patrulhamento com bicicletas atuará diariamente nas ruas de Boa Vista e aproximar a Guarda Municipal dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos, usando a doutrina de Policia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 9º - A CICLO PATRULHA tem as seguintes atribuições:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III - Manter a segurança em centros comerciais, pontos turísticos, culturais e esportivos;

IV - Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos;

V - Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 10º A CICLO PATRULHA MUNICIPAL deve possuir em seu acervo para uso diário do policiamento com bicicletas:

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e "garfo", sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço;

Art. 11º - O fardamento usado pela CICLO PATRULHA MUNICIPAL será o 3º Uniforme E (3º E) – (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

I – Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da CICLO PATRULHA em missões, deverá ser utilizado o seguinte uniforme:

a) – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

b) – Colete balístico na cor preta;

c) – Boina cinza, ou Gorro preto com pala preto, da CICLO PATRULHA (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

d) – Braçal na cor cinza, contendo o brasão da CICLO PATRULHA MUNICIPAL e o nome CICLO em metal na cor prateado.

Art. 12º – Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade.

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso específico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

LEI Nº 1529, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A REGULAMNETAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TÁTICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Municipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tático Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Cielo Patrulha.

Art. 2º - As unidades regulamentadas ficarão subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Grupo Tático Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e cães adestrados, tem como formação básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missões:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das áreas comerciais, prédios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as ações da policia militar e civil;

IV – Apoiar as ações dos veículos radiopatrulha;

V – Apoiar as ações de bloqueio de vias;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
VIII – Atuação no gerenciamento de crise;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;

X – Outras missões a critério do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º - O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscrição CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balístico com capa em cor preta;

IV – Cinto de guarnição;

V – Uniforme urbano, em tecido em cores camufladas, na cor azul-marinho;

VI – Coturno ou botas operacional na cor preta (GAM);

VII – Capacete operacional na cor preta (GAM);

VIII- Cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta (GAM/CHOQUE).

Art. 5º - A ROMU atuara de modo diferenciado de outras unidades já existentes na Guarda Municipal, sua metodologia se baseia na prevenção da ocorrência de crime, através do método de palestras em escolas, ou onde se fizer necessário, com temas acerca de noções básicas de prevenção a violência entre os alunos, segurança para o transito, os efeitos nocivos do uso de drogas e bebidas alcoólicas, entre outros temas, de acordo com a realidade local.

Art. 6º - Também faz parte de suas atribuições:

I – Fazer rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, centros de referência medica, creches e casas mãe, centros de saúde da familia e outros, contribuindo com a segurança pública municipal;

II – Deverá agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 026

III - Poderá prender em flagrante delito, nos termos dos Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal;

IV – Também terá, entre outros objetivos, o de efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências, pequenos delitos, combate às drogas, calamidade pública e no auxilio a população, minimizando desta forma os índices de insegurança;

Art. 7º - O fardamento do efetivo ROMU deve ser composto de:

I – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

II – Colete balístico na cor preta;

III – Boina azul ou Gorro azul com nome ROMU na cor cinza;

IV – Braçal na cor azul, contendo o brasão e o nome do grupamento na cor prata;

Art. 8º - O grupamento da CICLO PATRULHA fará policiamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade, o patrulhamento com bicicletas atuará diariamente nas ruas de Boa Vista e aproximar a Guarda Municipal dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos, usando a doutrina de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 9º - A CICLO PATRULHA tem as seguintes atribuições:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III - Manter a segurança em centros comerciais, pontos turísticos, culturais e esportivos;

IV - Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos;

V - Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 10º A CICLO PATRULHA MUNICIPAL deve possuir em seu acervo para uso diário do policiamento com bicicletas:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e "garfo", sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço;

Art. 11º - O fardamento usado pela CICLO PATRULHA MUNICIPAL será o 3º Uniforme E (3º E) – (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

I – Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da CICLO PATRULHA em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

a) – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

b) – Colete balístico na cor preta;

c) – Boina cinza, ou Gorro preto com pala preto, da CICLO PATRULHA (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

d) – Braçal na cor cinza, contendo o brasão da CICLO PATRULHA MUNICIPAL e o nome CICLO em metal na cor prateado.

Art. 12º – Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade.

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso específico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3559

BOA VISTA

segunda-feira
18 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

ERRATA

Referente ao EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0164/2007/SMSA, firmado pelo MUNICIPIO DE BOA VISTA e a PESSOA FISICA VERONICA ANDRADE DE BRITO, nos autos do Processo Administrativo nº [illegible]2007/SMSA, cujo extrato foi publicado no DOM. nº 3543 a[illegible]23/10/2013.

Onde se lê: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.080,04 (hum mil e oitenta reais e quatro centavos).

Leia-se: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.121,59 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Eletrônico nº 0086/2013 Registro de Preços
Processo 0151/2013-SMSA

Objeto: FORMAÇAO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A AQUISIÇAO DO CARTAO NACIONAL DE SAUDE.
Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 as 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 28/11/2013 as 10h30min (Horario de Brasilia) no sitio supracitado.
Inicio da Disputa: 28/11/2013 as 11h00min (Horário de Brasília) no sitio supracitado.
O Edital encontra-se a disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 08h as 12h e 14h as 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Presencial nº 114/2013
Processo 0143/2013-SMEC

Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CONE REFLEXIVO E CORRENTE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.
Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 as 08h na CPL/PREGAO.
Abertura das Propostas: 28/11/2013 as 14h30min (Horário Local) no local supracitado.
Inicio da Disputa: 28/11/2013 as 15h00 (Horario Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se a disposiçao dos interessados, no sitio www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palacio 09 de Julho – Anexo I Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 8h as 12h e 14h as 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 099/13 REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 0138/13 - SMEC

Objeto: Formaçao de sistema de registro de preços com vistas à contrataçao de empresa especializada na implantaçao de câmera de vigilância e cerca elétrica com instalaçao dos equipamentos componentes do sistema, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 as 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 28/11/2013 as 16h30min (Horário de Brasília) no sitio supracitado.
Inicio da Disputa: 28/11/2013 as 17h00min (Horario de Brasília) no sitio supracitado.
O Edital encontra-se a disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 08h as 12h e 14h as 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Neria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO PRESENCIAL Nº 108/13 REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 0039/13 – SMST

O Municipio de Boa Vista - RR, atraves da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que após análise do pedido de impug-

diversos da área da saúde.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgãos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doação de equipamentos, medicamentos e outros itens necessários à realização do Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA".

Art. 2º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" tem o objetivo de implementar um Programa de Saúde Pública, de forma gratuita e facilitadora de atendimento médico, odontológico e de atividades físicas à população, promovendo a reabilitação física de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades físicas e recreação, haja vista que serão realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contará, inclusive com instalação de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudáveis.

Art. 3º - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" terá a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;
II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;
III – Balança – para aferição de peso corporal;
IV – Materiais clínico-médicos;
V - 01 (um) Pódio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;
VI – Medalhas e Troféus;
VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgação no próprio Bairro e mediações);
VIII – Lixeiras;
IX – Banheiros públicos com adaptação para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1529, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A REGULAMNETAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TATICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tático Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ciclo Patrulha.

Art. 2º - As unidades regulamentadas ficarão subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Grupo Tático Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e cães adestrados, tem como formação básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missões:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das áreas comerciais, prédios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as ações da policia militar e civil;

IV – Apoiar as ações dos veículos radiopatrulha;

V – Apoiar as ações de bloqueio de vias;

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII – Atuação no gerenciamento de crise;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio as autoridades;

X – Outras missões a critério do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º -O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscrição CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balístico com capa em cor preta;

IV – Cinto de guarnição;

V – Uniforme urbano, em tecido em cores camufladas, na cor azul-marinho;

VI – Coturno ou botas operacional na cor preta (GAM);

VII – Capacete operacional na cor preta (GAM);

VIII- Cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta (GAM/CHOQUE).

Art. 5º - A ROMU atuara de modo diferenciado de outras unidades já existentes na Guarda Municipal, sua metodologia se baseia na prevenção da ocorrência de crime, através do método de palestras em escolas, ou onde se fizer necessário, com temas acerca de noções básicas de prevenção a violência entre os alunos, segurança para o transito, os efeitos nocivos do uso de drogas e bebidas alcoólicas, entre outros temas, de acordo com a realidade local.

Art. 6º - Também faz parte de suas atribuições:

I – Fazer rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, centros de referência medica, creches e casas mãe, centros de saúde da família e outros, contribuindo com a segurança pública municipal;

II – Deverá agir em legitima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;

III - Poderá prender em flagrante delito, nos termos dos Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5º da Constituição Federal;

IV – Também terá, entre outros objetivos, o de efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências, pequenos delitos, combate às drogas, calamidade pública e no auxilio a população, minimizando desta forma os índices de insegurança;

Art. 7º - O fardamento do efetivo ROMU deve ser composto de:

I – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

II – Colete balístico na cor preta;

III – Boina azul ou Gorro azul com nome ROMU na cor cinza;

IV – Braçal na cor azul, contendo o brasão e o nome do grupamento na cor prata;

Art. 8º - O grupamento da CICLO PATRULHA fará policiamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade, o patrulhamento com bicicletas atuará diariamente nas ruas de Boa Vista e aproximar a Guarda Municipal dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos, usando a doutrina de Policia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 9º - A CICLO PATRULHA tem as seguintes atribuições:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sos-

III - Manter a segurança em centros comerciais, pontos turísticos, culturais e esportivos;

IV - Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos;

V - Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 10° A CICLO PATRULHA MUNICIPAL deve possuir em seu acervo para uso diário do policiamento com bicicletas:

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e "garfo", sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço;

Art. 11° - O fardamento usado pela CICLO PATRULHA MUNICIPAL será o 3° Uniforme E (3° E) – (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto N° 209/E, de 09/10/2007);

I – Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da CICLO PATRULHA em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

a) – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;
b) – Colete balístico na cor preta;
c) – Boina cinza, ou Gorro preto com pala preto, da CICLO PATRULHA (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto N° 209/E, de 09/10/2007);
d) – Braçal na cor cinza, contendo o brasão da CICLO PATRULHA MUNICIPAL e o nome CICLO em metal na cor prateado.

Art. 12° – Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade.

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso específico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal.

Art. 13° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 725/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1° – Designar a servidora comissionada Maria Helena Vieira do Nascimento, matrícula n° 11557, para fiscalizar o Processo n° 426/2013, referente ao processo para pagamento de inscrição do 628° Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, para a vereadora Mayara Ferreira.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 726/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o Parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° – Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n° 616/2013, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município n° 3514, de 12 de setembro de 2013, referente ao Processo n° 270/2013.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS AUSENTES, HERDEIROS DO SENHOR FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os ausentes e herdeiros do senhor FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, falecido no ano de 2013, a fim de que compareçam a esta Casa Legislativa com escopo de serem tratados assuntos relativos ao ex-vereador, e que em razão de seu falecimento foi determinada o chamamento de herdeiros, como sucessores do de cujus, para comparecimento junto a este Legislativo Municipal pelas razões supracitadas. Assim, determinou-se a expedição do presente edital de chamamento dos herdeiros, o qual será publicado por 03 vezes no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, durante 30 dias, para comparecimento dos herdeiros no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do conhecimento. E para que se dê ciência a todos e no futuro ninguém alegar ignorância possa, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente CMBV

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante Franca.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS.

Ofício n.º 221/2013/SAL/CMBV **Boa Vista, 21 de novembro de 2013.**

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529, de 08 de novembro 2013, de autoria do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua republicação.

Outrossim, envio a referida Errata, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 21/11/13
Às 13:58
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS.

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: **Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.**

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Boa Vista, 21 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3566

quarta-feira
27 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
093
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 198/E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digital da senhora Delizarda Sampaio da Silva, Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal - GPDP/SMAG-GP, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, nos Avisos de Férias, de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A aposição da assinatura digital nos termos do artigo anterior deste Decreto, substitui para todos os efeitos legais, carimbos ou outros sinais identificadores da Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal-GPDP/SMAG-GP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 18 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 199/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de maio de 2013 a maio de 2015, conforme abaixo.

Membro Titular: Valdete Prestes Pimentel
Membro Suplente: Lindalva Sales de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 200/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes do Gabinete da Prefeita, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de novembro de 2013 a novembro de 2015.

Membro Titular: Doranilze Pereira Carlos
Membro Suplente: Dionísia Pinheiro Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 204/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, NO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, "o", da Lei orgânica do Município de Boa Vista, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §3º, no art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, as disposições deste Decreto e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou median-

ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano; e

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido, recurso financeiro utilizado,finalidades estatutárias, objetivos, infraestrutura e recursos humanos envolvidos em cada serviço, projeto, programa ou beneficio socioassistencial executado." (NR)

b) Que a Comissão Temática Permanente de Norma de Assistência Social – CTPNAS do CMAS/BV, competentes realizem fiscalizações para avaliar a efetividade das ações previstas na entidade.

É o PARECER.

ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Relatora

05 – Decisão da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular- LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Conselheira Titular - ROSE SOUZA E SILVA

06 - Decisão do Colegiado

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

SMEC – ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA
SEMGES – VALDETE CAVALCANTE CONCEIÇÃO
SMST – ANA MARTA GOMES MENDES
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY
CRP - MARISETE CAMPPOS AIRES DO NASCIMENTO
SITRAM – MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS
AGMAL – ROSE SOUZA E SILVA
CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.518, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI" A SEMANA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no município de Boa vista a semana do autismo que será realizada no período de 1º a 07 de abril de cada ano.

Art. 2º - A semana a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Caberá ao Município criar atividades e ações alusivas a referente semana, que envolvam tanto o Município quanto a sociedade.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguin'

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Art. 11 °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.528, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAÚDE É NOSSA PRAÇA", A SER IMPLEMENTADO MENSALMENTE E DE FORMA ITINERANTE, EM UMA PRAÇA/OU OUTRO ESPAÇO PUBLICO DE BOA VISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7° do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° - CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAÚDE É NOSSA PRAÇA", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista.

§ 1° – O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" será disponibilizado de forma gratuita à população com realizações de diversas ações, como aferição de pressão, medição da taxa da glicose, saúde bucal, prevenção contra dengue, saúde do trabalhador; além de atividades físicas contra o sedentarismo (com a participação de fisioterapeutas e professores de Educação Física); atendimentos médicos/Clínicos Gerais/e Odontológicos; distribuição de preservativos e informações sobre DST; além de Palestras com profissionais diversos da área da saúde.

§ 2° - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer convênios com outros órgãos públicos ou manter parcerias com a iniciativa privada para captar recursos financeiros ou doação de equipamentos, medicamentos e outros itens necessários à realização do Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA".

Art. 2° - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" tem objetivo de implementar um Programa de Saúde Pública de forma gratuita e facilitadora de atendimento médico, odontológico e de atividades físicas à população, promovendo a reabilitação física de pessoas em estado sedentário e de outras que necessitam de atividades físicas e recreação, haja vista que serão realizadas também atividades lúdicas (brincadeiras) para crianças; caminhadas, passeios de bicicletas, e contará, inclusive com instalação de pequenas lanchonetes disponibilizando comidas saudáveis.

Art. 3° - O Programa "SAÚDE É NOSSA PRAÇA" terá a seguinte estrutura:

I – 01 (uma) Tenda grande para o atendimento à saúde;

II – 10 (dez) mesas com 40 (quarenta) cadeiras;

III – Balança – para aferição de peso corporal;

IV – Materiais clínico-médicos;

V - 01 (um) Pódio destinado aos vencedores nas modalidades esportivas;

VI – Medalhas e Troféus;

VII – 01 (um) Carro-de-Som (para divulgação no próprio Bairro e mediações);

VIII – Lixeiras;

IX – Banheiros públicos com adaptação para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1529, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A REGULAMNETAÇÃO DAS SEGUINTES UNIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR: GRUPO TÁTICO MUNICIPAL (GTAM), RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU) E CICLO PATRULHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7° do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° - Ficam regulamentadas na Guarda Municipal as seguintes unidades: Grupo Tático Municipal (GTAM), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ciclo Patrulha.

Art. 2° - As unidades regulamentadas ficarão subordinadas a Superintendência da Guarda Municipal, que por sua vez, estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST) e, todas, subordinadas a autoridade do (a) Prefeito (a) Municipal de Boa Vista.

Art. 3° - Grupo Tático Municipal (GTAM) – Especializado em uso de motocicletas e cães adestrados, tem como formação básica a atividade de Controle de Distúrbio Civil (CDC), além das seguintes missões:

I – Realizar o patrulhamento motorizado nas vias urbanas das áreas comerciais, prédios e logradouros públicos municipais;

II – Policiamento em eventos realizados em praças públicas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III – Auxiliar as ações da policia militar e civil;

IV – Apoiar as ações dos veículos radiopatrulha;

V – Apoiar as ações de bloqueio de vias;

VI – Apoiar as atividades e iniciativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII – Pronto atendimento as Secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII – Atuação no gerenciamento de crise;

IX – Segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;

X – Outras missões a critério do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4° -O uniforme utilizado pelo GTAM deve ser composto pelos seguintes itens:

I – Boina preta;

II – Braçal preto com a inscrição CANIL, GAM ou GTAM;

III – Colete balístico com capa em cor preta;

IV – Cinto de guarnição;

V – Uniforme urbano, em tecido em cores camufladas, na cor azul-marinho;

VI – Coturno ou botas operacional na cor preta (GAM);

VII – Capacete operacional na cor preta (GAM);

VIII- Cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta (GAM/CHOQUE).

Art. 5° - A ROMU atuara de modo diferenciado de outras unidades já existentes na Guarda Municipal, sua metodologia se baseia na prevenção da ocorrência de crime, através do método de palestras em escolas, ou onde se fizer necessário, com temas acerca de noções básicas de prevenção a violência entre os alunos, segurança para o transito, os efeitos nocivos do uso de drogas e bebidas alcoólicas, entre outros temas, de acordo com a realidade local.

Art. 6° - Também faz parte de suas atribuições:

I – Fazer rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, centros de referência medica, creches e casas mãe, centros de saúde da família e outros, contribuindo com a segurança pública municipal;

II – Deverá agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;

III - Poderá prender em flagrante delito, nos termos dos Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal;

IV – Também terá, entre outros objetivos, o de efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências, pequenos delitos, combate às drogas, calamidade pública e no auxilio a população, minimizando desta forma os índices de insegurança;

Art. 7° - O fardamento do efetivo ROMU deve ser composto de:

I – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

II – Colete balístico na cor preta;

III – Boina azul ou Gorro azul com nome ROMU na cor cinza;

IV – Braçal na cor azul, contendo o brasão e o nome do grupamento na cor prata;

Art. 8° - O grupamento da CICLO PATRULHA fará policiamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade, o patrulhamento com bicicletas atuará diariamente nas ruas de Boa Vista e aproximar a Guarda Municipal dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos, usando a doutrina de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Art. 9° - A CICLO PATRULHA tem as seguintes atribuições:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III - Manter a segurança em centros comerciais, pontos turísticos, culturais e esportivos;

IV - Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos;

V - Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5° da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 10° A CICLO PATRULHA MUNICIPAL deve possuir em seu acervo para uso diário do policiamento com bicicletas:

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e "garfo", sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço;

Art. 11° - O fardamento usado pela CICLO PATRULHA MUNICIPAL será o 3° Uniforme E (3° E) – (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto Nº 209/E, de 09/10/2007);

I – Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da CICLO PATRULHA em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

a) – Uniforme azul marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal;

b) – Colete balístico na cor preta;

c) – Boina cinza, ou Gorro preto com pala preto, da CICLO PATRULHA (de acordo com o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, de acordo com o decreto 209/E, de 09/10/2007);

d) – Braçal na cor cinza, contendo o brasão da CICLO PATRULHA MUNICIPAL e o nome CICLO em metal na cor prateado.

Art. 12° – Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade.

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso especifico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal.

Art. 13° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.